



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Quinta-feira, 30 de Março de 2023 - Ano 13 - 1386



Atos, Editais
e Avisos

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural.

Ato nº 16 – Folha 13
21 de março de 2023

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme decreto municipal 11.062 de 02 de julho de 2021, e para atendimento de Lei Federal 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro CTB informa:

Nº DO PROCESSO	RESULTADO	PLACA
0162/2023	INDEFERIDO	GCX4G79
0160/2023	INDEFERIDO	CZI-5132
0153/2023	INDEFERIDO	FVH-5680
0145/2023	INDEFERIDO	KZI-3J88
0163/2023	INDEFERIDO	FQD-1381
0161/2023	INDEFERIDO	KVM-2C59
0157/2023	DEFERIDO	FIY-5666
0159/2023	DEFERIDO	FUF-5450
0186/2023	DEFERIDO	ALP-9135

Roberto Batista Vensel
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Rural

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural.

Ato nº 17 – Folha 14
28 de março de 2023

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme decreto municipal 11.062 de 02 de julho de 2021, e para atendimento de Lei Federal 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro CTB informa:

Nº DO PROCESSO	RESULTADO	PLACA
0187/2023	DEFERIDO	FFM-8E10
0158/2023	INDEFERIDO	CX4-4414
0172/2023	INDEFERIDO	FQW-3228
0173/2023	INDEFERIDO	ERG-5062
0175/2023	INDEFERIDO	FDG-0217
0164/2023	DEFERIDO	FAB-4H79
0174/2023	DEFERIDO	PZA-9C31

Roberto Batista Vensel
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Rural

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural.

Ato nº 18 – Folha 15
30 de março de 2023

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme decreto municipal 11.062 de 02 de julho de 2021, e para atendimento de Lei Federal 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro CTB informa:

Nº DO PROCESSO	RESULTADO	PLACA
0185/2023	INDEFERIDO	FDS-8F31
0179/2023	INDEFERIDO	PLL-6608
0178/2023	INDEFERIDO	ETV-6913
0177/2023	DEFERIDO	EAD-7F12
0181/2023	DEFERIDO	DSU-6G49
0180/2023	DEFERIDO	FNZ-1F05
0189/2023	DEFERIDO	FXC-8896
0191/2023	DEFERIDO	EGM-7J02
0176/2023	DEFERIDO	EAD-7F12

Roberto Batista Vensel
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Rural

CONVITE

A Prefeitura de Sumaré comunica que em cumprimento ao artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00, art. 165 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal será realizada audiência pública para divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, a realizar-se no dia 13/04/2023, quinta-feira, às 18h00 no Plenário da Câmara Municipal de Sumaré, situada à Travesseira Primeiro Centenário, nº 32, Centro – Sumaré. A audiência será realizada de forma presencialmente e também na forma virtual, através do canal oficial da Câmara Municipal no Youtube.

COMUNICADO AO MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Considerando o disposto na Resolução CGSN 169/2022 e 171/2022, que estabelece a obrigatoriedade de emissão de nota fiscal de serviços pelo MEI (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL), ATRAVÉS DO PADRÃO NACIONAL que entrará em vigor OBRIGATORIAMENTE EM 03/04/2023.

Informamos que após o dia 03/04/2023, O CONTRIBUINTE DO REGIME MEI não possuirá mais a liberação para emissão de notas através do sistema SIGISS WEB.

Orientamos que, o mais breve possível, acesse o site abaixo para verificar os procedimentos de cadastramento e emissão de nota fiscal de serviços eletrônica padrão nacional, disponibilizados pelo Governo Federal.

<https://www.gov.br/nfse/pt-br/mei/links-com-passo-a-passo>

ATO nº. 20 SC
de 30 de março de 2023

REMOÇÃO

O Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº5146/11.

Considerando os elementos constantes na Lei Municipal nº. 4967/10, artigo 72, parágrafo 2º, inciso II, e artigo 73; Considerando os elementos constantes no PMS Nº 9184/2023.

RESOLVE:

Autorizar a remoção do (a) Servidor(a) Público(a) CLAUDECY DEODATO BATISTA, RG. 68278494, titular do cargo efetivo de Agente de Serviços Públicos A, matrícula nº 8061-1 prestando serviços na Secretaria de Saúde, para que passe a prestar serviços junto à Secretaria de Serviços Públicos (Seminário), com efeito válido retroativo a 01 de março de 2023.

RODRIGO MICHEL DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

FARMÁCIA DA UBS YPIRANGA

Aberta também aos fins
de semana e feriados,
das 8 às 17 horas.



RESOLUÇÃO CMAS Nº 05, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação de Emendas Parlamentares Federais destinadas às Organizações da Sociedade Civil.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Sumaré – CMAS - Sumaré, em Reunião Ordinária realizada em 30 de março de 2023, no uso de suas atribuições e competências que lhe oferece a Lei de n.º 2848, 12/03/96 que criou este Conselho, e reorganizado pela Lei Municipal nº 4301 de 20/12/06:

Considerando a Portaria nº 130, 27 de março de 2017, que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social SUAS;

Considerando a Portaria nº 580, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - Fica deliberada a aprovação de transferência de recursos provenientes de Emendas Parlamentares Federais ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS com as seguintes destinações as Organizações da Sociedade Civil:

Nº da Programação	Parlamentar	Objeto	Valor total da Programática	OSC
355240320230001	Carlos Sampaio	Custeio	R\$ 100.000,00	Instituto Social e Educacional Bem Querer para Sustentabilidade Comunitária
355240320230002	Carlos Sampaio	Custeio	R\$ 200.000,00	Instituto Saber Social
355240320230003	Carlos Sampaio	Custeio	R\$ 200.000,00	Associação Recanto Tia Cecília
355240320230004	Guilga Peixoto	Investimento	R\$ 100.000,00	Sociedade Beneficente São Judas Tadeu
355240320230005	Carlos Sampaio	Custeio	R\$ 100.000,00	Associação Pestalozzi de Sumaré

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sumaré, 30 de março de 2023.

Patrícia Pavan Martinelli
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Sumaré

RESOLUÇÃO CMAS Nº 006/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação de Recurso Financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social de Sumaré – FMAS para Benefícios Eventuais.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Sumaré – CMAS - Sumaré, em Reunião Ordinária realizada em 30 de março de 2023, no uso de suas atribuições e competências que lhe oferece a Lei de n.º 2848, 12/03/96 que criou este Conselho, e reorganizado pela Lei Municipal nº 4301 de 20/12/06:

Considerando Portaria CIB//SP 03, de 14 de fevereiro de 2023, que pactua atualização dos critérios e prazos para o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais do SUAS no Estado de São Paulo;

Considerando Portaria CIB//SP 08, 06 de março de 2023, que pactua a relação dos municípios contemplados para o exercício de 2023, referente ao cofinanciamento estadual para Benefícios Eventuais;

Considerando a Deliberação CONSEAS/SP nº 009, de 09 de março de 2023, que aprova a relação dos 585 municípios contemplados com o repasse de recursos dos Benefícios Eventuais no exercício de 2023;

Resolve:

Art. 1º - Fica deliberada a aprovação de cofinanciamento de recurso financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS no valor de R\$ 73.318,80 ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS para Benefícios Eventuais, na modalidade Vulnerabilidade Temporária no valor de R\$ 68.318,80 e na modalidade Auxílio Funeral no valor de R\$ 5.000,00;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sumaré, 30 de março de 2023.

Patrícia Pavan Martinelli
Presidente Coordenadora do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 007/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre remanejamento de modalidade de Recurso Benefícios Eventuais reprogramado do ano de 2022 para 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Sumaré – CMAS - Sumaré, em Reunião Ordinária realizada em 30 de março de 2023, no uso de suas atribuições e competências que lhe oferece a Lei de n.º 2848, 12/03/96 que criou este Conselho, e reorganizado pela Lei Municipal nº 4301 de 20/12/06:

Considerando Resolução CMAS nº 02, de 23 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre aprovação da reprogramação de saldos remanescentes do exercício 2022;

Resolve:

Art. 1º - Fica deliberada a aprovação de remanejamento de modalidade do recurso de Benefícios Eventuais reprogramado do ano de 2022 para 2023, no valor total de R\$ 76.289,24, ficando na modalidade Natalidade o valor de R\$ 70.14029 e na modalidade Funeral o valor de R\$ 6.148,95;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sumaré, 30 de março de 2023.

Patrícia Pavan Martinelli
Presidente Coordenadora do CMAS

LEI Nº 7050, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre Programa Arte Amadora na cidade de Sumaré e dá outras providências.-

Autor: Vereador Willian Souza.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa Arte Amadora na cidade de Sumaré, com o objetivo de incentivar o artista amador nas diversas formas de expressão artística:

- I- música popular e/ou erudita (instrumental e/ou vocal)
- II- teatro
- III- artes plásticas e fotografia
- IV- dança clássica e folclórica
- V- cinema
- VI- literatura
- VII- arte artesanal
- VIII- outras formas de expressões artísticas erudita e/ou popular.

Art. 2º - O Programa Arte Amadora tem como objetivo estimular os artistas amadores criando possibilidades de apresentação de sua arte para o público do seu bairro, e ao mesmo tempo, criar situações que possibilitem à população acesso à cultura.

Art. 3º - O Programa Arte Amadora deverá ser organizado nas diferentes regiões da cidade de Sumaré, cabendo ao Executivo definir os órgãos públicos vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que ficarão responsáveis por:

- I- organizar o cadastro e inscrição dos interessados;
- II- definir o local e data onde as atividades serão realizadas na cidade;
- III- poderá providenciar equipamentos e estruturas caso necessárias para a execução da respectiva atividade artística;

§1º - As apresentações poderão ocorrer em espaços fechados ou abertos, desde que sejam de fácil acesso aos moradores e rota de circulação de pessoas.

§2º - A organização do evento poderá ser realizada estabelecendo-se parcerias com associações comunitárias sem fins lucrativos.

Art. 4º - A seleção dos inscritos será feita pela organização do evento.

Art. 5º - Os critérios de seleção dos inscritos serão estabelecidos pela organização do evento, considerando a modalidade artística da apresentação e as qualificações dos inscritos.

Parágrafo único - Os artistas amadores não receberão nenhum tipo de remuneração.

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.
Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900
Telefone: (19) 3399-5100
Prefeito Municipal: Luiz Dalben - Vice Prefeito: Henrique Stein Sciascio
Secretário de Comunicação: Odair Benedito Dias Silveira
Redação: Caroline Garbelini Dias e Renato Pereira
Designer: Anderson Silva
Site: www.sumare.sp.gov.br - E-mail: comunicacao@sumare.sp.gov.br



Leis, Decretos e Portarias

LEI Nº 7050/2023
FOLHA Nº 02

Art. 6º - A periodicidade da realização dos eventos deverá ser de no mínimo uma e no máximo três por mês, dependendo do número de inscritos para as diferentes modalidades de atividades artísticas.

Art. 7º - As apresentações referidas nesta lei serão inteiramente gratuitas para o público.

Art. 8 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Município de Sumaré, 30 de março de 2023.
LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de março de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 8.045/2023.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7051, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o poder executivo a criar o programa municipal de conscientização e conservação de água, visando o reuso de água de chuva, para a utilização não potável em prédios, condomínios, clubes e conjuntos habitacionais.-

Autor: Vereador Gilson Caverna.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo do Município de Sumaré, a criar o programa municipal de conscientização e conservação de água, com objetivo de incentivar a instalação de reservatórios para captação e utilização de águas pluviais para uso não potável em prédios, empresas de médio e grande porte, condomínios, clubes e conjuntos habitacionais.

Parágrafo único: Funda-se a presente Lei nos seguintes princípios:

- I – do uso racional dos recursos naturais;
- II –do combate ao desperdício de água;
- III – da preservação do meio ambiente, dever conjunto do Estado e dos cidadãos;

Art. 2º - Entende-se por uso não potável a utilização específica para:

- I – Descarga em vasos sanitários;
- II – Irrigação em jardins
- III – Lavagem de veículos;
- IV – Limpeza de paredes e pisos em geral
- V – Limpeza e abastecimento de piscinas
- VI – Lavagem de passeios públicos (calçadas)
- VII – Lavagem de peças
- VIII – Outras utilizações para as quais não seja necessária água potável;

Art. 3º - O sistema de que trata a presente lei, deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I – Deverá ser instalado um sistema que conduza a água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório;

II – o excesso de água contida pela reservatório deverá preferencialmente infiltrar-se no solo, podendo ser despejada na rede pública de drenagem ou ser conduzida para outro reservatório para ser utilizada para fins não potáveis.

Art. 4º - Conforme a conveniência e a necessidade do proprietário, para o sistema a ser implantado podem ser utilizados:

- I – Filtros de descida e caixas d’água acima do nível do solo, para soluções mais simples;
- II – Cisternas e filtros subterrâneos, para soluções mais completas de reciclagem.

LEI Nº 7051/2023
FOLHA Nº 02

Art. 5º - Poderá ainda ser firmado convênio com entidades sem fins lucrativos para desenvolver o programa de reuso, oferecendo assessoria técnica, cursos e treinamentos.

Art. 6º - Na construção do sistema de reuso de água, deverão ser observadas todas as normas técnicas aprovadas pela ABNT que tratam sobre o assunto.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo fiscal, descontos ou isenções de taxas administrativas aos proprietários de imóveis já edificados que optarem pelo programa de que trata a presente lei e aos proprietários de novos imóveis em cujos projetos de construção constar a construção de sistemas de reuso de águas pluviais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor após o prazo de cento e oitenta dias a contar da data da sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de março de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de março de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 8.047/2023.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7052, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a afixação de cartazes informando os números de telefone, os sites e os endereços de conselhos tutelares nos estabelecimentos de ensino regular públicos e privados do município de Sumaré.-

Autor: Vereador Ney do Gás.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos de ensino regular públicos e privados do município de Sumaré devem afixar em locais visíveis, de forma destacada e legível, cartazes com a divulgação dos sites, endereços e números de telefone dos conselhos tutelares.

Parágrafo único - No caso de alteração dos endereços e números de telefone mencionados no caput deste artigo, os referidos estabelecimentos ficam obrigados a alterar e atualizar os cartazes no prazo de até 30 (trinta dias) da publicação do ato de alteração pela Anatel ou pelo órgão que vier a substituí-la.

Art. 2º - O cartaz de que trata o art. 1º deve:

- I - ter dimensão mínima de oitenta por cinquenta centímetros;
- II - ser legível e ter caracteres compatíveis com o seu tamanho;
- III - ser afixado em locais de fácil visualização ao público em geral.

Parágrafo único - Os cartazes podem ser produzidos com qualquer tipo de material.

Art. 3º - O cartaz será afixado permanentemente, inclusive nos períodos de férias escolares.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei por parte de estabelecimento privado acarretará a este as seguintes penalidades:

- I - multa equivalente a 30 Unidades fiscais do município de Sumaré – UFMS por dia de descumprimento;
- II - em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 6º - Os estabelecimentos mencionados nesta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação da mesma para afixar o cartaz de que tratam os arts. 1º a 3º.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de março de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de março de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 8.048/2023.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Vestibular Univesp 2023

INSCRIÇÕES ATÉ 30 DE MARÇO
PELO SITE VESTIBULAR.UNIVESP.BR

PROVA DIA 28 DE MAIO

MAIS INFORMAÇÕES ACESSE O QR CODE

Sumaré
Reconheci e Forte

UNIVESP

LEI Nº 7053, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Institui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Sumaré o Dia do Digital Influencer, e dá outras providências.-

Autor: Vereadores André da Farmácia e Hélio Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Sumaré o Dia do Digital Influencer a ser comemorado anualmente no dia 7 de abril.

Art. 2º - No Dia do Digital Influencer, os diversos segmentos da sociedade poderão realizar atividades voltadas à reflexão sobre a profissão, o seu alcance profissional e social e como ser utilizada como meio de geração de emprego e renda.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de março de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de março de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 8.049/2023.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7054, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

“Autoriza a revisão geral anual aos servidores públicos municipais, altera dispositivos legais e dá outras providências”.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, em decorrência da pauta de reivindicações do exercício de 2023 apresentada pelo sindicato dos servidores públicos do Município de Sumaré, a conceder aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município revisão geral anual de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), a partir de 01/04/2023.

Parágrafo único - A Revisão Geral Anual concedida compreende para todos os fins de direito, especialmente para o previsto no Art. 37, X da Constituição Federal, tendo como data base o período de março de 2022 a fevereiro de 2023.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a reposição salarial por defasagem de 1,53% (um vírgula cinquenta e três por cento) aos servidores ativos, bem como aos inativos e pensionistas que possuem direito a paridade, a partir de 01/04/2023.

Art. 3º - A cesta natalina concedida na forma da Lei Municipal nº 4.911, de 16 de dezembro de 2009 e suas alterações,

passa a ser fixada no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Art. 4º - Fica definido em R\$ 500,00 (quinhentos reais) o valor do vale-alimentação fixado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 5.990, de 26 de outubro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 6.790, de 01 de abril de 2022, a partir de 01 de abril de 2023.

§ 1º - A tabela de faixas de remuneração e de respectivos descontos fixada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 6.102, de 3 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Faixas de remuneração	Descontos do servidor em %
Até R\$ 3.044,67	1,50% do valor da Cesta Básica e/ou do Vale-Alimentação
De R\$ 3.044,68 a R\$ 3.984,54	7,50% do valor da Cesta Básica e/ou do Vale-Alimentação
De R\$ 3.984,55 a R\$ 4.924,39	15% do valor da Cesta Básica e/ou do Vale-Alimentação
De R\$ 4.924,40 a R\$ 5.893,10	25% do valor da Cesta Básica e/ou do Vale-Alimentação
De R\$ 5.893,11 a R\$ 6.485,18	32,50% do valor da Cesta Básica e/ou do Vale-Alimentação
Acima de R\$ 6.485,19	42,50% do valor da Cesta Básica e/ou do Vale-Alimentação

§ 2º - A partir de 1º de janeiro de 2024 a tabela de faixas de remuneração e de respectivos descontos do vale alimentação será automaticamente revogada.

Art. 5º - Fica revogado o Art. 2º, caput e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 4319, de 29 de dezembro de 2006.

LEI Nº 7054/2023 - FOLHA Nº 02

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 30 de março de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de março de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 5.947/2023.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.726, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Nomeia Conselheiro Tutelar Suplente durante o período de licença médica.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a Lei Municipal nº 5.079/2010 e suas alterações;

Considerando a Lei Municipal nº 5.731, de 06 de março de 2015 e suas alterações;

Considerando o Ofício nº 578/2023 do Conselho Tutelar;

Considerando o Decreto nº 11.635, de 10 de Janeiro de 2023;

Considerando o Decreto nº 11.655, de 06 de Fevereiro de 2023;

E considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS 29.458/2021 e nº 7345/2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o 4º Conselheiro Tutelar Suplente, Sr. Francis Alisson de Oliveira, portador do RG nº 54.591.009-2, nomeado para substituir a licença médica de Juliana Cunha Maziero até 03/04/2023.

Art. 2º - A Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 30 de março de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 30 de março de 2023, no Paço Municipal, e em 30 de março de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

EMPREGOS	VAGAS PAT		
FUNÇÃO	REQUISITOS	VAGAS	VALIDADE
Confeiteiro Ensino Médio Completo	Exp. 6 meses.	1	31/03
Engenheiro Civil (ESTÁGIO) Engenharia Civil (CURSANDO)	3º Ano em Engenharia Civil CNH B e Carro Próprio.	2	31/03
Auxiliar de Linha de Produção (H) Ensino Fundamental Completo	Exp. 6 meses.	3	31/03
Controlador de Acesso (H) Ensino Médio Completo	Exp. 6 meses.	5	31/03
Auxiliar de Confeitaria Ensino Fundamental Completo	Exp. 6 meses.	1	31/03
Cozinheiro Ensino Fundamental Completo	Exp. 6 meses.	3	31/03
Oficial de Cozinha Ensino Fundamental Completo	Exp. 6 meses.	4	31/03
Cozinheiro Industrial Ensino Fundamental Completo	Exp. 6 meses.	4	31/03



PAT Sumaré | Telefone: 3803-3003
Segunda a sexta, das 8:00 às 17:00
Rua Justino França, 143 - Centro

DECRETO Nº 11.727, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Cria e nomeia membros para compor a Comissão de Discussão, Avaliação e Elaboração de Cronograma de Atendimento as demandas do Bairro Chácaras Recreio Primavera, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada e nomeada a Comissão de Discussão, Avaliação e Elaboração de Cronograma de Atendimento as demandas do Bairro Chácaras Recreio Primavera, que será composta pelos seguintes membros:

Poder Público		
Odair Benedito Dias Silveira	RG nº 18.328.684-4	S.M.G.P.C.
Aparecido Fernandes da Silva	RG nº 17.245.049-4	S.M.O.
Eder Lazaro Castro Ruzza	RG nº 43.714.026-X	S.M.F.O.
Israel Humberto Rodrigues Azenha	RG nº 44.464.007-1	P.G.M.
Douglas Aparecido de Oliveira	RG nº 24.895.397-7	S.M.H.
Carlos Roberto Barijan	RG nº 8.350.832-6	Sustentabilidade

Moradores Chácara Primavera	
Wochinton Alvarenga de Oliveira	RG nº 24.998.274-2
Peterson Adolfo Gregório	RG nº 34.835.068-5
Karina Costa Peroggini	RG nº 34.873.732-4
José Armando Pegorari	RG nº 13.057.277
Wilson Candido Joaquim	RG nº 11.990.580-2

Art. 2º - Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão gratuitos e considerados relevantes para o Município.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de março de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 30 de março de 2023, no Paço Municipal, e em 30 de março de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.728, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 539/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7.009, de 16 de dezembro de 2022, art. 6º, inciso I, alínea "c", com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Câmara Municipal de Sumaré, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

Dotação Orçamentária	Descrição	Ficha	D.R.	Valor
01.01.01.0001.0031.0005.2005/3.3.1.90.11.00	VENGIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	02	01.110.0000	215.000,00
01.01.01.0001.0031.0005.2005/3.3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	20	01.110.0000	20.000,00
TOTAL				R\$ 235.000,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária	Descrição	Ficha	D.R.	Valor
01.01.01.0001.0031.0005.2005/3.3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	04	01.110.0000	20.000,00
01.01.01.0001.0031.0005.2005/3.4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	25	01.110.0000	20.000,00
01.01.01.0001.0031.0005.2005/3.4.4.90.38.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	26	01.110.0000	30.000,00
01.01.01.0001.0031.0005.2005/3.4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	28	01.110.0000	100.000,00
01.01.01.0001.0031.0005.2005/3.3.1.90.05.00	OUTRAS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	01	01.110.0000	35.000,00
01.01.01.0001.0031.0005.2005/3.3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	22	01.110.0000	30.000,00
TOTAL				R\$ 235.000,00

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI - Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022 e suas alterações posteriores.

DECRETO Nº 11.728/2023 - FOLHA Nº 02

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, no Plano Plurianual, através do Anexo III - Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de março de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 30 de março de 2023, no Paço Municipal, e em 30 de março de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.729 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre regras de transição entre as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/21 e a Lei nº 14.133/2021, que devem ser observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no art. 90, inciso VIII e XIII c/c art. 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando o disposto no art. 191 e 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 28.752/22;

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal direta e indireta, em atenção ao disposto no Art. 191 e no inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considerando o exaurimento temporal da eficácia jurídica-normativa das Leis Federais nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002, deverão adotar as devidas providências em seus procedimentos licitatórios ou de contratação direta conforme as diretrizes deste Decreto.

Art. 2º - Os processos licitatórios e de contratação direta em andamento que tenham o termo de referência assinado pela autoridade competente e a respectiva requisição de compra finalizada e incluída no sistema eletrônico desta Administração até 31 de março de 2023, sob a égide das Leis Federais nº 8.666, de 1993 ou nº 10.520, de 2002, inclusive para registro de preços, permanecem por elas regidos, bem como os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único: No caso do caput deste artigo os processos licitatórios e os processos de contratação direta que não tenham seus editais e ato de autorização e/ou ratificação, respectivamente, publicados no meio oficial até 31 de agosto de 2023, deverão ser cancelados e adaptados à Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 3º - A partir de 1º de abril de 2023 todos os processos de licitação e de contratação direta que não se enquadrem no art. 2º deste Decreto deverão estar adequados às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e aos respectivos atos municipais expedidos para sua regulamentação.

DECRETO Nº 11.729/2023
FOLHA Nº 02

Art. 4º - As disposições dos decretos municipais até então editados para fins de regulamentação e aplicação das Leis Federais nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, continuarão a ser aplicadas unicamente aos processos de licitação ou de contratação direta de que trata o art. 2º deste decreto, salvo disposição em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Município de Sumaré, 30 de março de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 30 de março de 2023, no Paço Municipal, e em 30 de março de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**ANEXO ÚNICO
DO DECRETO Nº 11.729/2023**

Rito	Descrição	Instrumento	Prazo para assinatura do TR e inclusão da requisição de compra no sistema	Prazo para solicitação da publicação à Divisão de Licitações e Compras
(1) Licitação	Todas as modalidades de licitação previstas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, inclusive licitações para registro de preços	Edital	Até 31 de março de 2023	Até 30 de agosto de 2023, às 16hs
(2) Contratação direta por valor	Abrange todas as dispensas e inexigibilidades de licitação cujos valores não ultrapassem os previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 (vide art. 7º do Decreto Municipal nº10.539/19)	Ato de autorização	Até 31 de março de 2023	Não se aplica
(3) Outras dispensas	Todas as dispensas de licitação não abrangidas no item (2)	Ato de autorização / ratificação	Até 31 de março de 2023	Até 30 de agosto de 2023, às 16hs
(4) Inexigibilidade	Todas as inexigibilidades não abrangidas no item (2)	Ato de autorização / ratificação	Até 31 de março de 2023	Até 30 de agosto de 2023, às 16hs

PORTARIA Nº 264, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Nomeia servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei Municipal nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, GIOVANI DA SILVA FERREIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.125.857-0, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO DE ESTRUTURA ALIMENTAR, REF. PMSC-03, subordinado à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 30 de março de 2023.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de março de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de março de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Feira do PEIXE
de Sumaré

REGIÃO DO MARIA ANTÔNIA
Jardim Dall'orto - R. Anápolis
Esquina com a R. Goianésia

DIA 07/04 - SEXTA-FEIRA - das 07:00 às 12:00 horas

Prefeitura de **SUMARÉ**
Renovada e Forte.

Feira do PEIXE
de Sumaré

REGIÃO DO PICERNO
Av. Fuad Assef Maluf
Local da Feira Livre

DIA 03/04 - SEGUNDA-FEIRA - das 07:00 às 18:00 horas
DIA 04/04 - TERÇA-FEIRA - das 07:00 às 18:00 horas
DIA 05/04 - QUARTA-FEIRA - das 07:00 às 18:00 horas
DIA 06/04 - QUINTA-FEIRA - das 07:00 às 18:00 horas
DIA 07/04 - SEXTA-FEIRA - das 07:00 às 12:00 horas

Prefeitura de **SUMARÉ**
Renovada e Forte.

Feira do PEIXE
de Sumaré

REGIÃO DA ÁREA CURA
Rua Maximiliano Lopes
Jardim Denadai

DIA 04/04 - TERÇA-FEIRA - das 07:00 às 18:00 horas

Prefeitura de **SUMARÉ**
Renovada e Forte.